PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____DE 19 DE MAIO DE 2022

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

Altera e acrescenta dispositivos na Lei 3.851/2016 que instituiu a semana municipal de conscientização do autismo, para o fim de incluir o "Abril Azul" no calendário oficial do município.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 1º da Lei nº 3.851/2016 de 07 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 1º: Fica instituído o "Abril Azul" no Município de Anápolis, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assim como sensibilizar apopulação quanto à relevância da inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
>
> §1º: Fica incluído o "Abril Azul" no calendário oficial do município.

Artigo 2º: O artigo 2º da Lei nº 3.851/2016 de 07 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 2º: O Abril Azul tem como finalidade, promover campanhas publicitarias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 3º: O artigo 3º da Lei nº 3.851/2016 de 07 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. Para o desenvolvimento do mês supracitado, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e /ou Secretaria Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando apromoção de cursos e treinamentos para seus profissionais

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2022.

Reamilton Espíndola
Vereador REPUBLICANOS

REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA AO PL Nº_____DE 19 DE MAIO DE 2022

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho a Vossas Excelências projeto de lei a ser discutido e votado pelos nobres pares, dispondo sobre o "Abril Azul", mês voltado à conscientização do autismo.

Existe no município de Anápolis a Lei nº 3.851 de 07 de outubro de 2016, que instituiu a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" no Município de Anápolis, a ser comemorado anualmente a partir do dia 02 de abril.

É bem verdade que a Lei dedica uma semana do mês de abril para a realização de campanhas e eventos destinados a conscientizar a população Anapolina acerca da importância dessa data.

Todavia, levando em consideração a importância do tema e a grande relevância social, faz-se necessário a ampliação da conscientização, afim de proporcionar uma maior visibilidade e engajamento.

A presente propositura visa apenas a contribuir com a matéria, no sentido de rotular esse mês tão importante, na linha do que vem sendo difundido com as campanhas de conscientização do "Outubro Rosa" e "Novembro Azul".

Assim, considerando inexistir qualquer prejuízo com a aprovação dessa lei, bem como que facilitará a divulgação das ideias já contidas na Lei alterada, é que se propõe a matéria.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

Reamilton Espíndola
Vereador REPUBLICANOS

REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR REPUBLICANOS

LEI Nº 3.851, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 02 DE ABRIL, QUANDO É COMEMORADO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZARÃO DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu , **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" a ser comemorada, a partir do dia 02 de abril, na qual é também comemorado o dia Municipal de Conscientizarão do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminário, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da semana ora citada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e /ou Secretaria Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias á execução da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 07 de outubro de 2016

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis

EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município

PL/HO//043/2016/PROFESSORA GELI